



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 33/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO** E A EMPRESA: **MARCOS RODRIGO MOREIRA 04343739902**.

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Marcos Rodrigo Moreira 04343739902**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na rua Frontana, s/n, Núcleo Tritícola, município de Frei Rogério/SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.233.615/0001-91, neste ato representada pelo seu proprietário senhor **Marcos Rodrigo Moreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para efetuar transporte de alunos do ensino fundamental e médio regularmente matriculados na rede municipal de Frei Rogério/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ROTEIRO

2.1 - Os serviços de transporte escolar serão executados conforme itinerários descritos nos roteiros diários a seguir:

Roteiro Transporte Escolar				
LINHA 05/2018	Km Diário	Km Anual	Valor / km R\$	Valor Total R\$
ROTEIRO DIÁRIO: Itinerário – matutino: Núcleo Tritícola, Gídio De Lorenzi, Neri Felisbino, Otávio Tartere, Fazenda Pelissaro, Ângelo Ferrarezi, Vilmar Ender, Inco Zager, Adejair Maciel, Eugenio Stüpp, Rodrigo Maciel, Valdomiro Vaz, Erico Coller, Centro Municipal Irmã Florentina, coab, retorna ao Centro Municipal Irmã Florentina. Perfazendo um total de 27 Km. Destino: Centro Municipal Irmã Florentina. Itinerário - vespertino: Centro Municipal Irmã Florentina, coab, Erico Coller, Valdomiro Vaz, Eugenio Stüpp, Rodrigo Maciel, Adejair Maciel, Inco Zager, Vilmar Ender, Ângelo Ferrarezi, Fazenda Pelissaro, Otávio Tartere, Neri Felisbino, Gídio De Lorenzi, Núcleo Tritícola. Perfazendo um total de 27 Km. Turno: Vespertino. Horário: Escolar Veículo: 12 lugares (capacidade mínima)	54	11.070	R\$ 3,63	40.184,10
Valor Total R\$				40.184,10

2.2 - O roteiro diário pré-estabelecido poderá sofrer alterações, caso seja necessário, por interesse público durante a execução do presente contrato, podendo ser reduzido ou ampliado mediante termo aditivo ao contrato conforme estabelece a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a destinar para o transporte dos alunos, veículos com as seguintes características:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.1.1- Os mesmos veículos apresentados nas vistorias efetuadas quanto da assinatura dos contratos e ou início dos serviços de transporte do escolar, e que receberam o laudo declarando estarem aptos para o transporte escolar.

3.1.2 - Em bom estado de conservação;

3.1.3 - Lugares suficientes para os estudantes serem transportados sentados;

3.1.4 - além de outros equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, vigente, bem como deveres/obrigações dos condutores, os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ter:

3.1.5 - Faixa de Identificação – ter pintado na traseira e nas laterais de sua carroceria, em todo sua extensão, uma faixa horizontal amarela, de quarenta centímetros (40 cm) de largura, a meia altura, na qual se inscrevera o dístico “ESCOLAR” (em tamanho facilmente identificável a distancia – Artigo 102-RCNT c/c Artigo 46 – CNT), desta forma é proibido, o uso de placas/películas com o dístico escolar pintado na faixa, não podendo existir qualquer outra inscrição na referida faixa.

3.1.6 - Tacógrafo - registrador de velocidade podendo substituir o velocímetro, obrigatório nos veículos destinados ao transportes de escolares (Artigo 92, I.T. do RCNT c/c Resolução 658/85 – CONTRAN).

3.1.7 - Cinto de Segurança – equipamento obrigatório em todos os acentos do veículo, no acento do condutor, do tipo “3 pontos” (com ou sem retrator) , nos demais acentos, exclusivamente o do tipo subabdominal (Artigo 92, I.T. do RCNT c/c Resolução 658/85 –CONTRAN).

3.1.8 - Lanternas de advertências - além do sistema de iluminação dos veículo, devesse ter lanternas de advertências para transportes de escolares, dispositivo luminoso que emite luz intermitente e alternadamente, montados horizontalmente, tanto na dianteira como na traseira, destinadas a identificar/informar que o veículo escolar está parado para embarcar ou desembarcar escolares, sendo 2 (duas) lanternas vermelhas .

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E REPAROS

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar veículos substitutos nas mesmas condições previstas nas cláusulas anteriores, no caso de necessidade de manutenção ou reparo.

4.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir que o CONTRATADO apresente laudo de vistoria emitido pela comissão do Município, relativamente ao veículo substituto, se necessário entender, além das demais obrigações contidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 40.184,10 (quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos), e serão pagos conforme quilômetros percorridos mensalmente, de acordo com cronograma informado pela Secretaria da Educação.

5.2 - O pagamento do transporte deverá ser solicitado mensalmente após o 1º dia útil subsequente ao dos serviços efetivamente executados, através de ofício à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, constando à quilometragem rodada e o valor a ser pago.

5.3 - Juntamente com o ofício solicitando o pagamento da quilometragem rodada e o valor a ser pago, deverá ser enviado também cópia dos discos do tacógrafo utilizados durante o mês, para verificação e conferência da Secretaria, sob pena da não liberação do pagamento.

5.4 - O pagamento ficará vinculado a uma fiscalização e conferência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a qual após o parecer, solicitará a emissão da Nota Fiscal da Empresa de Transporte e o pagamento junto a Secretaria de Administração e Finanças;

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, e conter, ainda o número do processo licitatório, número da modalidade e o número do contrato. A apresentação de nota fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento até sua regularização, isentando o CONTRATANTE de efetuar ressarcimento de quaisquer prejuízos que o CONTRATADO venha sofrer.

5.6 - A Secretaria de Administração e Finanças efetuará o pagamento em até 5(cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Quando ocorrer diminuição ou majoração igual ou superior a 5 % (cinco) (de uma só vez ou acumulada), no preço do combustível, poderá ocorrer revisão no preço do quilometro, na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor licitado, mediante proposição formal de qualquer das partes, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido com a Cláusula Quinta. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços na forma estabelecida no presente contrato, e em estrito atendimento as normas e condições estabelecidas no edital e demais cláusulas enunciadas.

7.2 - A CONTRATADA responderá pela segurança dos alunos transportados e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da má prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.3 - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

7.4 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo integral cumprimento das determinações contidas no Código Nacional de Trânsito, podendo o CONTRATANTE fiscalizar o integral cumprimento das normas de trânsito e segurança dos alunos.

7.5 - A contratada deve possuir frota própria para a execução do objeto deste edital, devendo ser comprovado através do CRV (Certificado de Registro do Veículo). Vedada à terceirização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2019.

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Unidade 01 – Departamento de Educação

Projeto Atividade 2.009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1101

Código Reduzido: 38

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1136

Código Reduzido: 40

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1162

Código Reduzido: 44

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa na assinatura do contratado ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

9.1.1 - Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.1.2 - Em caso de falta de veículo devidamente assegurado e demais condições para a execução dos serviços de transporte escolar, o CONTRATADO será multado em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.3 - Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nos itens a e b acima, multa até 10% (dez por cento) do valor do contratado, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2.4 - Demais consequências previstas neste contrato e na legislação administrativa e civil aplicável e especialmente as constantes do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- 10.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do edital da licitação;
 - 10.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - 10.1.3 - Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;
 - 10.1.4 - Não realização dos serviços sem motivos justos;
 - 10.1.5 - Paralisação dos serviços, sem causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 10.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.1.8 - Desatendimento às normas de trânsito ou de segurança dos alunos transportados.
 - 10.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - 10.1.10 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.11 - Dissolução da sociedade;
 - 10.1.12 - Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.13 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;
 - 10.1.14 - Supressão por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 ressalvado o saldo remanescente no final do contrato em 31 de dezembro de 2018, que será extinto independentemente de quantitativo;
 - 10.1.15 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada as situações;
 - 10.1.16 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 10.1.17 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 10.1.18 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - 10.1.19 - Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES.

- 11.1 – Da vigência:
 - 11.1.1 – O presente contrato terá vigência do dia **08/02/2019 a 31/12/2019**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57.
- 11.2 – Das alterações:
 - 11.2.1 - O contrato, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

Paragrafo Único - Expirando-se o prazo para execução do objeto do presente contrato, o saldo restante dos quilômetros contratados será cancelado sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES.

- 12.1 - Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei 8.666/93, Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente o Código Civil Brasileiro.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 - Fica designado para a fiscalização da execução do objeto contratado o senhora **Elisangela De Lorenzi Machry**, Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Caberá a servidora fiscalizar a correta execução do objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2 - A CONTRATADA deverá utilizar para a execução dos serviços, os mesmos veículos apresentados por ocasião da vistoria e conseqüentemente do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO.

16.1 - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 01/2019, Pregão Presencial nº 01/2019 que lhe deu origem, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) de igual teor e forma.

Frei Rogério, 08 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MARCOS RODRIGO
MOREIRA 04343739902**
Marcos Rodrigo Moreira
CONTRADADA

Elisangela De Lorenzi Machry
Secretaria de Educação
Fiscal de Contrato

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff
OAB/SC: 35.830
Assessora Jurídica